



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 00009/10

Administração indireta municipal. Superintendência do Trânsito e Transporte de Patos (STTRANS). Irregularidades. Inspeção especial em atos de pessoal. Aplicação de multa e recomendações.

ACÓRDÃO AC 2 – TC- 02178 /2011

RELATÓRIO

1. Cuidam os **presentes autos de inspeção especial** realizada na **Superintendência do Trânsito e Transporte de Patos (STTRANS)**, com a finalidade de examinar **atos de gestão de pessoal**.
2. A **Auditoria**, em relatório de fls. 172/174, destacou as seguintes **irregularidades**:
 - 2.01.**Excesso de servidores em relação ao número de cargos criados por lei;
 - 2.02.**Contratação de pessoal para exercício de atividades próprias de cargos efetivos e de cargos em comissão e funções de confiança;
 - 2.03.**Participação, no quadro de pessoal comissionado, de servidores não pertencentes ao quadro permanente;
 - 2.04.**Pagamento de remuneração não fixada ou atualizada por lei específica;
 - 2.05.**Pagamento de gratificação especial de forma indiscriminada, em valores não fixados em lei específica;
 - 2.06.**Não pagamento de 13º salário a servidores ocupantes de cargos em comissão, nos exercícios de 2005 a 2009;
 - 2.07.** Não pagamento do terço constitucional de férias a servidores comissionados, no período de 2005 a 2009.
3. A **autoridade responsável apresentou defesa**, analisada pela **Auditoria**, fls. 191/193, que **concluiu remanescerem as falhas apontadas**, estando **sanadas** apenas as **seguintes**:
 - 3.01.**Excesso de servidores em relação ao número de cargos criados por lei;
 - 3.02.**Participação, no quadro de pessoal comissionado, de servidores não pertencentes ao quadro permanente;
 - 3.03.**Não pagamento de 13º salário a servidores ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2009.
4. O **MPjTC**, às fls. 195/198, **pugnou pela aplicação de multa ao responsável**, com fundamento no **art. 56 II da LOTCE** e recomendação ao **Poder Executivo** no sentido de **exercer sua competência em relação à iniciativa de lei fixadora da remuneração dos servidores da Autarquia Municipal STTRANS**, restabelecendo, assim, a **legalidade** naquele Órgão, bem como no sentido de **prover os cargos efetivos da entidade mediante a realização de concurso público**.
5. Foram **ordenadas as intimações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

As **irregularidades** na **administração de pessoal da STTRANS de Patos** devem ser **sancionadas com aplicação da multa** prevista no **art. 56, II da LOTCE**, em face de **transgressões às normas constitucionais e legais** que regem a matéria. Cabe, ainda, a **recomendação à atual gestão municipal** a fim de **adotar as providências necessárias à regularização do quadro de pessoal da entidade**.

Filio-me, pois, ao **parecer ministerial** e **voto** pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. Aplicação de multa** no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) ao Sr. Alexandre Batista Nóbrega, com fundamento no **art. 56, II da LOTCE**;
- 2. Recomendação ao Poder Executivo de Patos** no sentido de exercer sua competência em relação à **iniciativa de lei fixadora da remuneração dos servidores da Autarquia Municipal STTRANS**, restabelecendo, assim, a **legalidade naquele Órgão**, bem como no sentido de **prover os cargos efetivos da entidade mediante a realização de concurso público**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00009/10, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. Alexandre Batista Nóbrega, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 2. Recomendação ao Poder Executivo de Patos no sentido de exercer sua competência em relação à iniciativa de lei fixadora da remuneração dos servidores da Autarquia Municipal STTRANS, restabelecendo, assim, a legalidade naquele Órgão, bem como no sentido de prover os cargos efetivos da entidade mediante a realização de concurso público.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal